

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Incentiva os meios de comunicação social, de transporte e outras empresas a publicar fotografias de crianças desaparecidas ou seqüestradas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º As empresas de comunicação social, bem como as de transporte coletivo ou qualquer outra que trabalhe com grande público, que dedicarem espaço para a publicação de fotografias com identificação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados, serão beneficiadas com incentivo fiscal.

Parágrafo único - Equiparam-se, para beneficiarem-se desta lei, as empresas que fizerem constar em embalagens e invólucros de seus produtos as identificações referidas no *caput*.

Art.2º O art.38 da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962 – que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, fica acrescido da letra **i**, com a seguinte redação:

“Art.38

i) as emissoras de televisão transmitirão, diária e obrigatoriamente, no período compreendido entre as 8(oito) horas e 20(vinte) horas, por não menos de 30(trinta)segundos, fotografias, com identificação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos”.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 120(cento e vinte) dias, o disposto nesta lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Não é de hoje que a sociedade mundial, e em particular a brasileira clama por mecanismos mais eficientes de busca e recuperação de seus filhos desaparecidos. Muitos não se dão conta do número alarmante dessas vítimas inocentes de interesses inescrupulosos e de acidente da vida.

Acredito, no entanto, que hoje a sociedade esteja mais madura e mais consciente da necessidade da ampliação dos meios e modos de busca e restituição dessas crianças e adolescentes a seus pais.

É esse o objetivo dessa proposição, aumentar a probabilidade de conhecimento da população em torno das crianças e adolescentes desaparecidos.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ